



*Prefeitura Municipal de Taubaté*  
*Estado de São Paulo*

**DECRETO Nº 12991, DE 17 DE ABRIL DE 2013.**

Altera o Decreto nº 11.963, de 04 de agosto de 2009 que dispõe sobre a regulamentação do Fundo de Assistência ao Desporto no Município de Taubaté, dando nova redação em virtude da criação da Secretaria de Esportes e Lazer

**JOSE BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JUNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ**, no uso de suas atribuições legais,

**DECRETA:**

**Art. 1º** O Fundo de Assistência do Desporto – FAD, no âmbito do Município de Taubaté tem por finalidade desenvolver projetos, atividades e ações desportivas não profissionais, executadas ou coordenadas pela Secretaria de Esportes, Lazer e Recreação da Prefeitura Municipal.

**Art. 2º** Ao Fundo de Assistência do Desporto – FAD caberá a gestão administrativa, técnica e financeira das dotações orçamentárias próprias ou créditos que lhe forem destinados aos projetos apresentados pela própria Secretaria de Esportes, Lazer e Recreação ou demais entidades.

**Art. 3º** A aplicação dos recursos terá prioridade sobre as atividades esportivas desenvolvidas e executadas pela Secretaria de Esportes, Lazer e Recreação e as demais atividades esportivas serão: analisadas de acordo com a entrada no protocolo na SEEL, respeitadas as condições financeiras existentes no fundo, a saber:

I – prover as condições necessárias ao desenvolvimento e manutenção de equipes, times e atletas que representem a cidade de Taubaté, prioritariamente nos jogos promovidos pela Secretaria do Governo do Estado de São Paulo, visando o aprimoramento técnico desportivo, facultados a contratação de especialistas na área desportiva, aquisição de materiais esportivos, equipamentos, pagamento de taxas esportivas, alimentação, hospedagem, transportes das equipes, assistência médica e concessão de bolsa auxílio.

II – apoiar com recursos materiais e financeiros a realização de congressos, simpósios, seminários e outras atividades que visem o aprimoramento técnico de atletas e técnicos desportivos do Município.

III – subvencionar as entidades de administração desportiva e entidades de práticas desportivas visando o desenvolvimento das atividades desportivas a elas relacionadas, desde que estejam estritamente em conformidade com as leis vigentes, devendo as entidades beneficiárias apresentar os documentos e a prestação de contas ao Conselho Diretor do Fundo, no prazo estabelecido.

§ 1º - Serão excluídas as beneficiárias que utilizarem os recursos do Fundo em atividades não pertinentes, sob pena da Lei, além do cancelamento e ressarcimento dos recursos utilizados.



## *Prefeitura Municipal de Taubaté* *Estado de São Paulo*

- a) As entidades deverão comprovar receita própria que permita a administração própria da entidade, a fim de obter a subvenção dos seus projetos.
- b) As entidades deverão comprovar trabalhos esportivos realizados nos últimos dois anos.
- c) As entidades serão beneficiadas com até 50% do valor constante no projeto, desde que haja fundo financeiro para esse fim.
- d) Apresentar projeto contendo plano de aplicação de recurso das competições, eventos esportivos sociais, despesas das equipes ou atletas e posteriormente comprovação dos recursos aplicados, nos termos das normas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

IV - Propor convênio com órgãos ou entidades públicas e privadas de forma a assegurar a consecução de seus objetivos e finalidades;

V - Contratação de empresas ou entidades para estudos, projetos e implantação específica para o setor de esporte e lazer.

VI – Contratação de empresas de prestação de serviços de notória especialidade em eventos esportivos para atender a Secretaria de Esportes e Lazer.

VII – Contratação de empresa para elaboração e divulgação de informativos e publicações necessárias para a conscientização da população quanto aos objetivos e programas desportivos, incentivando e estimulando a participação popular.

§ 2º Nas contratações especificadas no presente decreto, deverão ser observadas as regras e princípios contidos na lei de licitações.

**Art. 4º** O Fundo será administrado por um Conselho Diretor composto por 7 membros, a saber:

- I – Secretário de Esportes e Lazer;
- II – Diretor do Departamento de Esportes, Lazer e Recreação;
- III – Gerente de Esportes indicado pelo Secretário de Esportes e Lazer;
- IV – Um representante do Departamento de Finanças da Prefeitura;
- V – Um representante das entidades que atuam com modalidades desportivas representativas do Município;
- VI – Um atleta representativo maior de 18 anos indicado pelas entidades de práticas desportivas;
- VII – Um professor de educação física, devidamente registrado no CREF e no FADT, em efetivo exercício da profissão, que atue como técnico de equipe representativa do município.

§ 1º Os membros constantes dos incisos V, VI e VII deverão obrigatoriamente pertencer a 03 diferentes entidades.

§ 2º Os membros constantes dos incisos V, VI e VII serão indicados em lista tríplice, através de reunião convocada especificamente para esse fim, por intermédio de edital de convocação publicado em jornal da cidade por 3 dias, pela Prefeitura Municipal de Taubaté.

§ 3º Caberá ao Prefeito Municipal indicar os 03 membros da lista tríplice que farão parte do Conselho Diretor.



## *Prefeitura Municipal de Taubaté* *Estado de São Paulo*

§ 4º Os membros constantes do inciso I ao IV exercerão seus mandatos enquanto ocupantes dos respectivos cargos. Os demais membros exercerão seus mandatos por 2 anos, podendo ser reconduzidos aos cargos desde que cumpridas as exigências citadas no § 2º e § 3º.

§ 5º A função de membro do Conselho Diretor será exercida sem qualquer tipo de remuneração ou compensação, sendo considerado serviço público relevante prestado ao Município.

§ 6º Todos os membros do Conselho Diretor tomarão posse após ato de posse do Prefeito Municipal de Taubaté.

§ 7º Os membros do Conselho Diretor reunir-se-ão a cada 30 dias, de acordo com o planejamento previamente aprovado. As reuniões terão validade com o mínimo de 4 membros, na presença do Secretário de Esportes ou na sua ausência, o Diretor de Esportes e Lazer.

### **Art. 5º** Compete ao Conselho Diretor:

- I – Aprovar os projetos de acordo com a viabilidade técnica e financeira em conformidade com os preceitos contidos no Artigo 3º do presente decreto, respeitando-se a ordem de entrada constante no protocolo, podendo ser inscritos no período de 1º de fevereiro a 31 de outubro.
- II – Planejar, coordenar e orientar as atividades do Fundo, bem como promover os meios necessários à realização dos objetivos;
- III – Celebrar acordos, convênios e contratos de cooperação técnica.
- IV – Definir estudos e pesquisas de processos, condições e ações para a prática esportiva;
- V – Elaborar o regimento interno;
- VI – Cumprir e fazer cumprir o regulamento do Fundo.

**Art. 6º** Para a realização de serviços burocráticos atinentes ao Fundo, serão designados por ato do Prefeito, os servidores que se fizerem necessários, mediante solicitação do Secretário de Esportes e Lazer.

Parágrafo único. Compete ao Secretário de Esportes e Lazer da Secretaria de Esportes e Lazer da Prefeitura indicar, entre os servidores designados, o Secretário Executivo do Fundo.

### **Art. 7º** Constituirão recursos do Fundo:

- I – Dotação orçamentária própria ou créditos que lhe forem destinados;
- II – Contribuição específica para determinada modalidade esportiva vinculada a projeto específico.
- III – Contribuições, transferências, subvenções, auxílios e doações dos setores públicos e privados.
- IV – Produtos do desenvolvimento de suas finalidades desportivas, em especial:
  - a) Arrecadação de bens públicos cobrados pela cessão de bens municipais sujeitos a administração da Secretaria de Esportes e Lazer.
  - b) Venda de ingressos para espetáculos esportivos ou para eventos artísticos.
  - c) Venda de material promocional efetivada com o intuito de arrecadação de recursos.
- V – Rendimentos oriundos da aplicação de seus próprios recursos.



*Prefeitura Municipal de Taubaté*  
*Estado de São Paulo*

- VI – Resultados de convênios, contratos e acordos firmados com instituições públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras.
- VII – Resultados da concessão de exploração de publicidade em praças esportivas do Município;
- VIII – Rendimentos oriundos de publicações de materiais técnicos;
- IX – Recursos repassados pelo Governo Federal ou Estadual;
- X – Outros recursos, créditos, rendas adicionais e extraordinárias e outras contribuições financeiras legalmente incorporáveis.

**Art. 8º** Todos os recursos destinados ao Fundo, bem como as receitas geradas pelo desenvolvimento de suas atividades institucionais, serão automaticamente transferidos, depositados ou recolhidos em conta única, aberta em estabelecimento bancário oficial.

§ 1º A conta bancária do Fundo será movimentada, mediante solicitação escrita pelo Secretário da Secretaria de Esportes e Lazer e encaminhada a Secretaria de Finanças para processamento.

§ 2º Os saldos porventura existentes no término de um exercício financeiro constituirão parcela de receita do exercício subsequente, até sua integral aplicação.

§ 3º O exercício financeiro coincidirá com o ano civil, sendo os resultados do exercício demonstrados em balanço contábil na forma estipulada na legislação que rege a matéria.

**Art. 9º** O Conselho Diretor submeterá semestralmente à apreciação do Prefeito, relatório das atividades desenvolvidas pelo Fundo.

**Art. 10.** Em caso de extinção do Fundo de Assistência ao Desporto, seus bens e direitos reverterão ao patrimônio do Município, atendidos os encargos e responsabilidades assumidos.

**Art. 11.** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taubaté, 17 de abril de 2013, 368º da elevação de Taubaté a categoria de Vila.

**JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JUNIOR**  
**Prefeito Municipal**

**CLAUDIO TEIXEIRA BRAZÃO**  
**Secretário de Esportes e Lazer**

Publicado na Secretaria de Governo e Relações Institucionais, 17 de abril de 2013.

**EDUARDO CURSINO**  
**Secretário de Governo e Relações Institucionais**



*Prefeitura Municipal de Taubaté*  
*Estado de São Paulo*

**LUCIANE DE OLIVEIRA SILVA**  
**Diretora do Departamento Técnico Legislativa**